Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8287/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/22646/2016
PROTOCOLO	: 1726362
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS POR NÃO ATENDIMENTO ÀS INTIMAÇÕES. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 28/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2016, formalizada pelo Município de Porto Murtinho, constando como compromitente fornecedora a empresa Supermercado Juliane Ltda - EPP, cujo objeto é o registro de preços visando à futura aquisição de gêneros alimentícios e de materiais de consumo e de limpeza, para atender as unidades básicas de saúde e o hospital municipal, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-510/2018 (peça 23), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 28/2016.

Posteriormente à apreciação da regularidade da ata, os autos foram submetidos ao exame do Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer PAR-3ªPRC-20669/2018, solicitou a intimação do jurisdicionado para prestar informações acerca da utilização da ata, haja vista seu prazo de vigência ter expirado.

Devidamente intimados, na forma regimental, os ex-prefeitos de Porto Murtinho, Heitor Miranda dos Santos e Derlei João Delevatti, não se manifestaram no processo, conforme certidões de transcurso de prazo constantes das peças 34 e 35.

Diante da omissão dos responsáveis à época em prestar esclarecimento a este Tribunal quanto às contratações provenientes da presente ata, os ex-prefeitos de Porto Murtinho foram apenados com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS para cada, consoante Deliberação AC02-1022/2019 (peça 39).

Intimados acerca da Deliberação AC02-1022/2019, os ex-prefeitos de Porto Murtinho recolheram ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na citada decisão, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Heitor Miranda dos Santos e o Sr. Derlei João Delevatti, ex-prefeitos do Município de Porto Murtinho, quitaram, em decorrência da adesão ao Refis, as multas aplicadas na Deliberação AC02-1022/2019, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 55 e 56).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc